



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.133

GABREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 08 / 07 / 2011
..... RUBRICA

**Dispõe sobre a criação de
Funções Gratificadas.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os padrões FG-OP4, Função Gratificada - Operacional 4 e FG-OP5, Função Gratificada - Operacional 5, que passam a integrar o Anexo II e V da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com seguintes valores:

I - FG-OP4 - R\$ 580,99;

II - FG-OP5 - R\$ 435,72.

Art. 2º. Ficam criadas 39 (trinta e nove) Funções Gratificadas, sendo 16 (dezesesseis) padrão FG-OP1, 22 (vinte e duas) padrão FG-OP4, e 01 (uma) padrão FG-OP5, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Os Itens 22 e 23 do Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO VI
FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

.....
.....

22. Oficial de Gabinete, padrão PC-OP4 e FG-OP4:

.....

23. Assistente, padrões PC-OP5 e FG-OP5:

 .." (NR)

Art. 4º. Fica incluído o Item 26 no Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 2006:

**"ANEXO VI
 FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E
 FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1.

 .

- 26. Supervisor, padrão FG-OP4:**
 I - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões diretas e indiretas;
 II - garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
 III - realizar a consolidação dos dados e o encaminhamento das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área aos gestores das unidades de Saúde e Centro de Controle de Zoonoses;
 IV - conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle das doenças determinadas por fatores ambientais;
 V - manter-se informado sobre a situação das doenças determinadas por fatores ambientais em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
 VI - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
 VII - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
 VIII - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
 IX - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
 X - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o

controle das doenças determinadas por fatores de risco ambiental;

XI - atuar como articulador/mediador entre o pessoal de campo e os gestores das unidades de Saúde e Centro de Controle de Zoonoses;

XII - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de julho de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4156996/11
/stn